Divisão de Arquivo - Geral SD TRF 4º Região



Acórdão Publicado no D.J.U. de 22/08/03

Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4º REGIÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF (PR E SC) Nº 2002.72.01.020138-8/SC

RELATOR : Juiz Márcio Antônio Rocha

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : Mariana Gomes de Castilhos

RECORRIDO : ARLETE RUZZA DE MEDEIROS

ADVOGADO : Mara Regina Serafim Weber

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. INADMISSIBILIDADE.

- 1. Não cabe agravo contra decisão monocrática que, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, nega seguimento ao pedido de uniformização jurisprudencial, com base em orientação sumulada pelo órgão colegiado.
 - 2. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Regional de Uniformização do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2003.

Juiz Márcio Antônio Rocha Relator

2002.72.01.020138-8 [ESV©/ESV]



Divisão de Arquivo - Geral SD TRF 4ª Região



Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4º REGIÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF (PR E SC) N° 2002.72.01.020138-8/SC

RELATOR

: Juiz Márcio Antônio Rocha

RECORRENTE:

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO

: Mariana Gomes de Castilhos

RECORRIDO :

: ARLETE RUZZA DE MEDEIROS

ADVOGADO

: Mara Regina Serafim Weber

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão monocrática de relator, que aplicando entendimento Sumular da Turma da Uniformização, negou seguimento ao recurso de uniformização interposto pelo INSS.

Trago o processo em mesa.

Juiz Márcio Antônio Rocha Relator

2002.72.01.020138-8 [ESV©/ESV]



Divisão de Arquivo - Geral SD TRF 4* Região



Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4º REGIÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF (PR E SC) Nº 2002.72.01.020138-8/SC

RELATOR

: Juiz Márcio Antônio Rocha

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO

: Mariana Gomes de Castilhos

RECORRIDO

: ARLETE RUZZA DE MEDEIROS

ADVOGADO

: Mara Regina Serafim Weber

VOTO

A lavratura de Súmulas por Órgãos Jurisdicionais Colegiados tem como pressuposto a uniformização de entendimento sobre matéria de direito, revelando a unanimidade dos entendimentos a pacificação do tema na respectiva corte.

Assim, quando o Relator indefere acesso de recurso ao Colegiado com base em entendimento sumulado, dita decisão em verdade é feita sob os auspícios do entendimento da Corte respectiva, valendo para todos os efeitos como a decisão da Turma.

Sendo assim, o acesso a graus de jurisdição superiores se dá diretamente desta decisão, que embora singular, representa a decisão e equivale a uma decisão coletiva.

A única hipótese de se conhecer de agravo, é ante a inadequação do paradigma sumular invocado pelo Relator, em confronto com o caso ofertado a julgamento, o que não é o caso já que o Recorrente apenas indica o interesse recursal aos fins de obter acesso para debate da matéria em outro grau de jurisdição.

Frente a esse quadro, voto no sentido de não conhecer o recurso de agravo interposto contra a decisão referenciada do Relator.

É o voto.

Juiz Márcio Antônio Rocha Relator

2002.72.01.020138-8 [ESV©/ESV] 17634.V001 1/1